



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

PARECER Nº: **229/2025/PROGEM-PG/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **05050560.000225/2025-32**

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DOS CONTRATOS Nº 334/2024 - FMS/PMM, Nº 335/2024 - FMS/PMM, Nº 336/2024 - FMS/PMM, Nº 337/2024 - FMS/PMM, Nº 338/2024 - FMS/PMM, FIRMADOS COM AS EMPRESAS PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 11.886.568/0001-78, POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 03.269.259/0001-20, ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNOSTICOS LTDA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 19.352.072/0002-07, MUTRAN E RUELA LTDA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 38.340.798/0001-93, MED IMAGEM EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. MINUTAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECOMENDAÇÕES. OPINIÃO FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para análise jurídica de prorrogação de prazo de vigência dos Contratos Administrativos nº 334/2024 - FMS/PMM, nº 335/2024 - FMS/PMM, nº 336/2024 - FMS/PMM, nº 337/2024 - FMS/PMM, nº 338/2024 - FMS/PMM, firmados com as empresas PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 11.886.568/0001-78, POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 03.269.259/0001-20, ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNOSTICOS LTDA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 19.352.072/0002-07, MUTRAN E RUELA LTDA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 38.340.798/0001-93, MED IMAGEM EIRELI, que tem como objeto o Credenciamento para contratação de empresa especializada em Serviços de Tomografia, para atendimento aos usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde de Marabá.

2. O processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: Ofício 178 (0461550); Ofício 7 solicitação de aditivo (0461579); E-mail ACEITE PLENA CONTRATO Nº 334/2024-FMS (0439781); Ofício 18 SOLICITAÇÃO DE ADITIVO (0461585); Ofício ACEITE ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA CONTRATO Nº 336/2024 FMS/PMM (0422138); Ofício 19 SOLICITAÇÃO DE ADITIVO (0461603); E-mail ACEITE POLIMAGEM CONTRATO Nº335/2024-FMS/PMM (0406727); Ofício 13 SOLICITAÇÃO DE ADITIVO (0462036); E-mail ACEITE- MUTRAN E RUELA LTDA CONTRATO Nº 337/2024- FMS (0461631); Ofício 36 SOLICITAÇÃO DE ADITIVO (0461971); Ofício ACEITE MEDIMAGEM

CONTRATOS N° 338/2024- / FMS/PMM (0422192); Justificativa Termo Aditivo (0490039); Termo de Autorização - Aditivo Contratual (0490393); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0490497); Designação de Fiscal - Termo Aditivo (0490544); Termo de Compromisso Fiscal (0490550); Edital serviço especializado TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (0490734); Parecer Jurídico - PROGEM (0490744); Parecer do Controle Interno - CONGEM (0490753); Publicação das Contratações TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (0490897); Contrato autorizado N° 334/2024 - PLENA EQUIPAMENTOS (0490907); Certidão Negativa Federal - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0490981); Certidão Negativa Estadual - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0490982); Certidão Negativa Municipal - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0490984); Certidão Negativa Trabalhista - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0490985); Certidão de Regularidade do FGTS - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0490987); Certidão CEIS/CNEP - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0490988); Minuta de Termo Aditivo - Lei n° 8.666/93 Prorrogação (0492286); Contrato autorizado N° 335/2024 - POLIMAGEM (0490913); Certidão Negativa Federal - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0491466); Certidão Negativa Estadual - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0491471); Certidão Negativa Municipal - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0491476); Certidão Negativa Trabalhista - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0491485); Certidão de Regularidade do FGTS - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0491495); Certidão CEIS/CNEP - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0491499); Minuta de Termo Aditivo - Lei n° 8.666/93 Prorrogação (0492291); Contrato autorizado N° 336/2024 - ASSUNÇÃO & MADEIRA (0490918); Certidão Negativa Federal - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0491564); Certidão Negativa Estadual - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0491570); Certidão Negativa Municipal - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0491575); Certidão Negativa Trabalhista - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0491578); Certidão de Regularidade do FGTS - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0491585); Certidão CEIS/CNEP - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0491592); Certidões de Autenticidade PLENA, POLIM. e ASSUNÇÃO (0491913); Minuta de Termo Aditivo - Lei n° 8.666/93 Prorrogação (0492293); Contrato autorizado N° 337/2024 - MUTRAN E RUELA (0490921); Certidão Negativa Federal - MUTRAN E RUELA LTDA (0491664); Certidão Negativa Estadual - MUTRAN E RUELA LTDA (0491675); Certidão Negativa Municipal - MUTRAN E RUELA LTDA (0491678); Certidão Negativa Trabalhista - MUTRAN E RUELA LTDA (0491683); Certidão de Regularidade do FGTS - MUTRAN E RUELA LTDA (0491687); Certidão CEIS/CNEP - MUTRAN E RUELA LTDA (0491694); Minuta de Termo Aditivo - Lei n° 8.666/93 Prorrogação (0492294); Contrato autorizado N° 338/2024 - MED IMAGEM (0490926); Certidão Negativa Federal - MED IMAGEM EIRELI (0491763); Certidão Negativa Estadual - MED IMAGEM EIRELI (0491777); Certidão Negativa Municipal - MED IMAGEM EIRELI (0491808); Certidão Negativa Trabalhista - MED IMAGEM EIRELI (0491817); Certidão de Regularidade do FGTS - MED IMAGEM EIRELI (0491844); Certidão CEIS/CNEP - MED IMAGEM EIRELI (0491849); Anexo Certidões de Autenticidade MUTRAN e MED IMAGEM (0491935); Minuta de Termo Aditivo - Lei n° 8.666/93 Prorrogação (0492299); Lei Municipal n° 17.761/2017 (0491951); Lei Municipal n° 17.767/2017 (0491959); Portaria do Secretário (0491977); Dotação Orçamentária (0494220); Ofício 147 (0502111); Parecer Orçamentário 332 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0507920); Parecer Orçamentário 333 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0507937); Parecer Orçamentário 334 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0507956); Parecer Orçamentário 335 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0507968); Parecer Orçamentário 336 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0507975); Certidão CMEP (0539193); Certidão CMEP (0539195); Publicação do Edital - TCM (0539363); certidão de falência - Polimagem (0556788); certidão de falência - PLENA (0556793); Anexo certidão de falência - Assunção (0557017); Anexo certidão de falência - Mutran e Ruela (0557024); certidão de falência - Medimagem (0557027); Declaração de Adequação Orçamentária (0557030); Ofício 187 (0557042).

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

3. Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes

partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. **A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, o art. 190 da legislação em vigência prevê que “o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.” No caso, os contratos foram formalizados no ano de 2024, ainda na vigência da Lei nº 8.666, de 1993.**

5. Mesmo se o contrato tivesse sido assinado após a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, previu que se a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta tiver ocorrido até 29 de dezembro de 2023, a licitação será regida pela norma que os fundamentaram, nos seguintes termos:

Art. 157. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto nº 44, de 7 de outubro de 2018, e o Decreto nº 53, de 7 de dezembro de 2018 serão por eles regidos, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

6. **No caso, conforme extrato de publicação no Portal do TCM (0539363), verifica-se que o Edital foi publicado em 20 de dezembro de 2023, com opção expressa pela Lei nº 8.666, de 1993.**

7. É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que mantenha o objeto principal.

8. Os Contratos Administrativos nº 335/2024 - FMS/PMM, nº 336/2024 - FMS/PMM, nº 337/2024 - FMS/PMM, nº 338/2024 - FMS/PMM, firmados com as empresas POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA, ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNOSTICOS LTDA, MUTRAN E RUELA LTDA e MED IMAGEM EIRELI, foram assinados em 24.05.2024, enquanto o Contrato nº 334/2024 - FMS/PMM, firmado com a empresa PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA foi assinado em 03.06.2024. Todos os contratos encontram-se vigentes.

9. As empresas manifestaram o aceite para a prorrogação de vigência dos referidos contratos (0461579, 0422138, 0406727, 0461631 e 0422192).

10. As prorrogações de prazo foram autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde (0490393), em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 (0491951), alterada pela Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017 (0491959).

11. Quanto à disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes dos ativos contratuais, foram anexados aos autos o Parecer Orçamentário nº 332/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (0507920), Parecer Orçamentário nº 333/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (0507937), Parecer Orçamentário nº 334/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (0507956), Parecer Orçamentário nº 335/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (0507968) e Parecer Orçamentário nº 336/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (0507975), bem como a Declaração de Adequação Orçamentária (0557030) e o saldo das dotações (0494220).

12. Consta nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização do contrato (0490550), bem como a Designação de Fiscal de Termo Aditivo (0490544).

13. Pretende a Administração promover alterações nos Contratos para as prorrogações dos prazos de vigência dos contratos por mais 12 (doze) meses, ante a natureza de continuidade dos serviços.

14. Verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada, limitada a 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que assim determina:

Art. 57. A **duração dos contratos** regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto** quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, que deverão ter a sua **duração dimensionada** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a duração a sessenta meses**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

15. A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA dos referidos instrumentos contratuais, também autoriza a prorrogação dos prazos pretendidos pela autoridade requisitante, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

13.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

16. O pedido de prorrogação foi justificado pela autoridade requisitante (0490039), nos termos do artigo 57, § 2º da Lei 8.666, de 1993, *in verbis*:

Art. 57. § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato.

17. **Importa registrar que para formalizar a prorrogação de um contrato, deve a autoridade competente avaliar a vantajosidade do ato administrativo a ser praticado, o que obriga a verificação de preços e condições favoráveis que motivem a prorrogação, em detrimento da abertura de novo certame licitatório.**

18. Marçal Justen Filho ainda pontua a regra da vantajosidade:

“Trata-se de assegurar que a extensão do prazo redunde em redução de custos, o que deve ser refletido no preço – seja no valor exigido no período inicial, seja aquele repactuado por ocasião das renovações”

19. Quanto a regularidade fiscal e jurídica das empresas, foram juntados aos autos as seguintes certidões: CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; CERTIDÕES NEGATIVAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA; CERTIDÕES NEGATIVAS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA; CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA MUNICIPAIS E CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAIS; CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRABALHISTAS; CERTIFICADOS DE REGULARIDADES DO FGTS - CRF; CERTIDÕES NEGATIVAS CORRECIONAL - ENTES PRIVADOS (EPAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM). Também foi juntado aos autos a Consulta CMEP.

20. **Recomendo a renovação das certidões vencidas e a conferência pelo setor competente até a assinatura dos aditivos contratuais.**

21. A exigência de garantia de execução contratual encontra amparo legal no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993. **Desta forma, recomenda-se a renovação das garantia contratual, se houver.**

22. Referente as MINUTAS dos 1º TERMOS ADITIVOS, estas descrevem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL; CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO; CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO; CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO, encontrando-se em conformidade com a legislação em regência. Contudo, RECOMENDAMOS que no Preâmbulo seja excluído os dados pessoais (CPF) dos representantes das contratadas para fins de respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.**

23. Quanto às prorrogações de prazos, é importante destacar que, em casos de aditivos, a contagem são procedidas, conforme entendimento da AGU no Parecer 085/2019/DECOR/CGU/AGU:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE

DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA. 1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. 2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

24. **O entendimento decorre da forma de contagem de prazo estabelecida tanto no art. 132 Código Civil como art. 61 c.c. da Lei nº 8.666, de 1993, não obstante, a referida forma de contagem, que coincide a data de assinatura com a data de início de vigência dos contratos originais, não se amolda perfeitamente aos aditivos, de modo que a assinatura do aditivo deve ocorrer antes de expirar o último dia de vigência do contrato inicial e sua vigência no dia imediatamente seguinte.**

25. Vejamos ainda o entendimento da Advogada da União Gabriela Moreira Feijó:

Igualmente, devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, deve a Administração se atentar para que o **aditivo seja assinado antes do termo final do contrato**, bem como para que comece a ter **vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial**, de modo a que, concomitantemente, **o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado** (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

Voltando aos exemplos, um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 - para vigorar por doze meses - deveria ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011. Não deveria a estipulação prever o vencimento no dia 04 de outubro de 2011, malgrado isso seja um engano comum na Administração.

Outrossim, visando à previsão adequada do termo de início e de vencimento dos aditivos desse contrato, o qual terminaria em 05/10/2011, dever-se-ia empregar o seguinte raciocínio:

Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012 (e não do dia 05/10/2011 a 04/10/2012, como comumente se estabelece);

Segundo Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013.

26. **Portanto, verifica-se nas MINUTAS DOS 1º TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 335/2024 - FMS/PMM, Nº 336/2024 - FMS/PMM, Nº 337/2024 - FMS/PMM, Nº 338/2024 - FMS/PMM, na CLÁUSULA PRIMEIRA a vigência será de 25/05/2025 a 24/05/2026 e, quanto a MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2024-FMS a vigência será de 04/06/2025 a 03/06/2026, conforme entendimento transcrito acima.**

27. Por fim, no que concerne à formalização do aditamento é necessária a **publicação de atos, nos termos do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, observando as Resoluções 11535/2014; 22/2021- do Tribunal de Contas do Município-TCM.**

3. DA CONCLUSÃO

28. Ante todo o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, **OPINO de forma FAVORÁVEL** pelo prosseguimento do presente processo.

29. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

30. É o parecer.

31. Marabá/PA, 06 de maio de 2025.

documento assinado eletronicamente

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 344/2025-GP
OAB/PA nº 10208



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Kraus Mattei, Procuradora-Geral do Município**, em 06/05/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144193695270123



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0559915** e o código CRC **CA45BAFC**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050560.000225/2025-32

SEI nº 0559915